



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 861/2017**

***Súmula: “Altera o inciso II do artigo 3º, e acrescentam itens no artigo 4º da Lei nº 637, de 15 de abril de 2013, e regulamenta a forma de seleção dos Estagiários no Município de Santa Luzia D’Oeste”.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 60 inciso da Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D’Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e Ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

**LEI**

Art. 1º O Município de Santa Luzia D’Oeste mediante contrato firmado com o CIEE - Centro de Integração Empresa Escola, autorizado pela Lei Municipal nº 637, de 15 de abril de 2013, fica autorizado a contratar estagiários mediante a necessidade e respeitando os requisitos impostos nesta Lei.

Art. 2º A quantidade de estudantes estagiários a serem contratados pelo Município terá o limite máximo de:

- I - 05 (cinco) vagas para nível médio/técnico profissionalizante;
- II - 30 (trinta) vagas para nível superior.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º As vagas serão diretamente preenchidas por estudantes que estejam cursando Ensino médio/técnico Profissionalizante e Ensino Superior devidamente comprovado no processo de seleção;

I - Estagiários em nível superior terá a remuneração de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), com carga horária de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

II - Estagiários em nível médio/técnico profissionalizante terá a remuneração de R\$ 300,00 (Trezentos reais), com carga horária de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Art. 4º O Processo seletivo será regido pela Lei Federal de Estágio nº 11.788/2017 e mediante abertura de edital de convocação para as inscrições onde será executado pelo CIEE - Centro de Integração Empresa Escola.

**§1º** - A divulgação das vagas será através de edital de seleção de estagiários por meio de sítios eletrônicos tanto do CIEE, quanto do Município de Santa Luzia, AROM - Associação Rondoniense de Municípios, redes sociais, mural dos órgãos públicos do Município, dentre outros.

**§2º** - Os estudantes interessados deverão cumprir os requisitos básicos para inscrição conforme as exigências do edital.

**I - Estagiário de Nível médio/técnico Profissionalizante e nível superior:**

a) Ter cursado no mínimo 40% (quarenta) por cento do curso superior e, estar regularmente matriculado;

b) Não estar no último semestre do curso do Ensino Superior;



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**

- c) Estar matriculado a partir do 2º semestre do nível médio/técnico profissionalizante;
- d) Estar frequentando efetivamente o curso em que estiver matriculado;
- e) Ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos no ato da inscrição;
- f) Ter disponibilidade para estagiar em regime de 30 (trinta) horas semanais para o nível superior;
- g) Ter disponibilidade para estagiar em regime de 20 (vinte) horas semanais para o nível médio/técnico profissionalizante;
- h) Ser de nacionalidade brasileira ou naturalizado;
- i) Residir no Município.

**II - Requisitos específicos para os estagiários:**

- a) Notas igual ou superior a 6,0 (seis), nos dois últimos semestres/bimestres;
- b) Frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento, nos dois últimos semestres/bimestres;

Art. 5º A seleção será feita pelo CIEE- Centro de Integração Empresa Escola, mediante análise de histórico escolar, onde serão avaliadas as notas tendo como critério a maior média das notas obtidas nos últimos dois bimestre/semestre para classificação que será feita em ordem decrescente.

**Parágrafo único:** Não será classificado o estudante que obtiver média inferior a 6,0 (seis).

Art. 6º A duração do estágio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, não podendo exceder a 02 (dois) anos, exceto quando



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**

se tratar de estagiário portador de deficiência, conforme determina a Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 7º Todas as demais instruções necessárias para contratação do estagiário por meio de processo seletivo será descrita no edital de abertura de seleção de estagiários para o Município.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Luzia D'Oeste, RO, 05 de setembro de 2017; 196º da Independência; 129º da República e 30º da Emancipação.

Nelson José Velho  
Prefeito Municipal.